



Nº9 (2023)

**“GÊNERO GRAMATICAL NÃO SE RELACIONA COM O SEXO DO SER HUMANO”:  
UMA ANÁLISE DO ETHOS DO AUTOR DO PROJETO DE LEI 1740/2021**

**“GRAMMATICAL GENDER IS NOT RELATED TO THE SEX OF THE HUMAN BEING”:  
AN ANALYSIS OF THE ETHOS OF THE AUTHOR OFF BILL 1740/2021**

Dayvid Oliveira de Andrade<sup>28</sup>

Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal de Sergipe

Marcia Regina Mariano<sup>29</sup>

Professora associada da UFS - Universidade Federal de Sergipe

## RESUMO

Este artigo tem por objetivo refletir sobre o ethos do autor do Projeto de Lei (PL) Ordinária 1740/2021, que tramita na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Alepe). A emenda da proposta sustenta estabelecer medidas de proteção ao direito dos estudantes pernambucanos em relação ao aprendizado da Língua Portuguesa de acordo com a norma culta, além de abonar orientações legais de ensino. Trata-se, portanto, de um projeto que visa coibir a utilização da denominada “linguagem neutra” ou “linguagem não-binária”. Como sustentação teórica, nos embasamos nos pressupostos da Argumentação e da Retórica (AMOSSY, 2013; ARISTÓTELES, 2011; MARIANO, 2020) e do Direito Linguístico e Conflito Linguístico (ABREU, 2018; NELDE, 1996; SILVA, 2021). Tratando-se da análise do discurso apresentado no PL, adotamos uma metodologia qualitativa e interpretativista, considerando os postulados de ethos prévio e ethos discursivo (AMOSSY, 2013) para averiguar o modo de dizer discursivo de 09 trechos que compõem a justificativa da propositura. Através das análises, observamos que o ethos prévio conservador do deputado estadual se reafirma em vários trechos da justificativa analisada e se desdobra nos ethos discursivos nacionalista e culto/pseudo-culto.

Palavras-chave: Ethos; Linguagem não-binária; Argumentação e Retórica; Direito e Conflito Linguístico.

---

<sup>28</sup> falecomdayv@gmail.com

<sup>29</sup> ma.rcpmariano@academico.ufs.br



## ABSTRACT

This article aims to reflect on the ethos of the author of the Ordinary Law Project 1740/2021, which is being processed by the Legislative Assembly of the State of Pernambuco (Alepe). The amendment to the proposal supports establishing measures to protect the right of students from Pernambuco in relation to learning the Portuguese language in accordance with the cultured norm, in addition to supporting legal teaching guidelines. It is, therefore, a project that aims to curb the use of the so-called “neutral language” or “non-binary language”. As theoretical support, we are based on the assumptions of Argumentation and Rhetoric (AMOSSY, 2013; ARISTÓTELES, 2011; MARIANO, 2020) and Linguistic Law and Linguistic Conflict (ABREU, 2018; NELDE, 1996; SILVA, 2021). In the case of the analysis of the speech presented in the PL, we adopted a qualitative and interpretive methodology, considering the postulates of previous ethos and discursive ethos (AMOSSY, 2013) to verify the discursive way of saying 09 excerpts that make up the justification of the proposal. Through the analyses, we observed that the previous conservative ethos of the state deputy is reaffirmed in several passages of the justification analyzed and unfolds in the nationalist and cult/pseudo-cult discursive ethos.

Keywords: Ethos; Non-binary language; Argumentation and Rhetoric; Law and Linguistic Conflict.

## Introdução

Este artigo dimanou do diálogo proposto entre as áreas da Argumentação e da Retórica e o campo do Direito Linguístico. O tema proposto surgiu após profundas reflexões e pesquisas temáticas, pois estivemos interessados em pôr em voga um assunto que fosse atual, dissensual e que, direta ou indiretamente, dispusesse de alguma ligação com a proposta temática da dissertação<sup>30</sup> em curso.

Assim, ao ponderarmos sobre a comunidade LGBTQIAP+, refletimos acerca de vidas que foram e ainda são marginalizadas pela sociedade. São vozes silenciadas, com seus algozes minimizados e suas existências discriminadas. No entanto, mesmo com tantas feridas abertas, buscam representação, respeito, dignidade e equidade, tendo coragem para enfrentar a violência e o preconceito.

---

30 Sob os postulados dos Estudos Críticos do Discurso (ECD), a dissertação em andamento se propõe em investigar de que maneiras a população LGBTQIAP+ tem se posicionado sobre as suas representações na mídia. Tendo como ponto de partida a série *Heartstopper*, da Netflix, analisamos os discursos disseminados por esse público no *YouTube*.



No domínio da língua, pessoas marginalizadas e ocultadas da sociedade podem reivindicar um espaço de representação na linguagem por meio de uma prática discursiva. A língua não é imparcial. Pelo contrário, ela abarca manifestações políticas, sociais, históricas e culturais (MAGALHÃES; CARDOSO; PÔRTO, 2021). Nos últimos anos, acompanhamos o eferescente debate envolvendo a “linguagem não-binária”, ou “linguagem neutra”, “linguagem inclusiva”, ou, ainda, “linguagem sem gênero”, que se apresenta como um conjunto de formas linguísticas para se comunicar de maneira a não demarcar o gênero para pessoas.

Nas Ciências Sociais, a ideia de gênero está voltada para o papel coletivo e comportamental do grupo, extrapolando o entendimento de que gênero é o que identifica e diferencia o homem da mulher, ou seja, o gênero masculino e feminino. O termo gênero se refere tanto ao gênero social, que é relativo à identificação de uma pessoa, quanto ao gênero gramatical, atinente à propriedade gramatical.

Para Colling (2015), o conceito de gênero social extrapola o binarismo (homem x mulher; masculino x feminino) e abarca, também, as sexualidades que não foram enquadradas na forma sociocultural de nomear os sexos, como as pessoas gays, lésbicas, *queer* etc. Ainda para a autora, no português brasileiro, a diversidade de identidades de gênero social não é contemplada, tendo em vista o marco hegemônico de privilegiar, no vocábulo, o masculino para englobar todas as pessoas.

Na busca por uma linguagem não-sexista, aplicam-se termos como “e”, “@” e “x”, por exemplo, para extrapolar as costumeiras formas masculina e feminina, sendo o “e” mais utilizado nos últimos anos<sup>31</sup>. Na nossa sociedade, existem pessoas que não se identificam com essa marcação binária na linguagem e, por isso, reivindicam seu espaço.

Diante do exposto, consideramos propício analisar um projeto de lei (PL) cujo alvitre seja coibir a variação, na norma gramatical portuguesa, para além do binário masculino e feminino. No Brasil, 34 projetos de lei que buscam impedir a utilização do gênero não-binário na Língua Portuguesa tramitam nas Assembleias Legislativas. É o que aponta o levantamento realizado pela Agência Diadorim<sup>32</sup>.

As proposituras com o intuito de coibir a variação na norma gramatical para além do masculino e feminino estão presentes em dezenove estados brasileiros e no Distrito Federal. A região Sudeste do

---

31 O uso de todas, todos e todes em discursos do início do terceiro mandato do governo Lula gerou debate. Confira mais em: <https://www1.folha.uol.com.br/blogs/hashtag/2023/01/todos-todas-e-todes-uso-de-linguagem-neutra-por-novo-governo-gera-debate-nas-redes.shtml> .

32 Confira o levantamento completo através do link: <https://adiadorim.org/reportagens/2021/12/brasil-tem-34-projetos-de-lei-estadual-para-impedir-uso-da-linguagem-neutra/> .



país concentra o maior número de projetos, onze. Em seguida, temos o Nordeste, com dez, o Centro-Oeste e o Sul, ambos com 06 proposituras, e o Norte, com apenas 01, no estado do Amazonas.

Rondônia foi o primeiro estado brasileiro a ter uma lei aprovada e sancionada<sup>33</sup>. A Lei nº 5.123<sup>34</sup> entrou em vigor em outubro de 2021 e proíbe a linguagem não-binária na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas e em editais de concursos públicos, a ser aprovada e sancionada. Em novembro do mesmo ano, o ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu a lei<sup>35</sup>, sob o argumento de que a mesma fere a Constituição Brasileira, pois é incompatível com a liberdade de expressão, e enviou o caso para julgamento dos demais ministros. Em fevereiro de 2023, o STF formou maioria e derrubou a lei<sup>36</sup>, caracterizando-a como inconstitucional.

A nível nacional, tramita na Câmara dos Deputados, em Brasília, o Projeto de Lei 211/2021<sup>37</sup>. Assim como os demais, tal proposição também busca estabelecer supostas medidas protetivas à Língua Portuguesa, neste caso, demanda coibir a utilização da denominada linguagem não-binária.

Neste trabalho, optamos por analisar uma proposição da região Nordeste do país. Durante a nossa pesquisa, observamos que a construção discursiva da justificativa do Projeto de Lei 1740/2021, do Estado de Pernambuco, destoava das demais, pois há a presença marcante de argumentos mais elaborados. Como se trata da justificativa de uma proposição, consideramos que o autor do projeto se posiciona discursivamente.

Assim, o objetivo desta pesquisa é analisar o ethos do deputado estadual autor do Projeto de Lei 1740/2021. A sustentação teórica está concentrada nos postulados da Argumentação e da Retórica (AMOSSY, 2013; ARISTÓTELES, 2011; MARIANO, 2020) e do Direito Linguístico e Conflito Linguístico (ABREU, 2018; NELDE, 1996; SILVA, 2021). Tratando-se da análise do discurso apresentado no PL, adotamos uma metodologia qualitativa e interpretativista, considerando as concepções de ethos prévio e ethos discursivo (AMOSSY, 2013) para guiar as nossas análises.

Em razão da justificativa do PL 1740/2021 ser demasiadamente extensa, selecionamos 09 trechos para traçar as ponderações. O nosso critério foi identificar os fragmentos em que o ethos do deputado estadual estava em maior evidência. Através das análises, observamos que o ethos prévio

33 Confira mais detalhes em: <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2021/10/21/governo-de-rondonia-proibe-uso-da-linguagem-neutra-em-escolas-publicas-e-privadas.ghtml> .

34 Acesse a íntegra da Lei nº 5.123 através do link: <https://sapl.al.ro.leg.br/norma/9987> .

35 Mais detalhes podem ser acessados em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2021/11/ministro-do-stf-derruba-lei-de-rondonia-que-proibia-linguagem-neutra-em-escolas.shtml> .

36 Confira em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2023-02/stf-tem-maioria-para-derrubar-lei-que-proibe-uso-de-linguagem-neutra> .

37 A proposição está disponível no link:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2268964> .



conservador do autor se reafirma em vários excertos da justificativa analisada, além do destaque para a presença discursiva dos *ethos* nacionalista e culto ou pseudo-culto.

Destarte, o nosso trabalho está estruturado em quatro partes. Na primeira, discutimos sobre os postulados do *ethos*, apresentando as perspectivas de autores como Amossy (2013), Aristóteles (2011) e Mariano (2020). Em seguida, discorremos sobre Direito Linguístico e Conflito Linguístico, tomando como base os pressupostos debatidos por Abreu (2018), Nelde (1996) e Silva (2021). Na terceira parte, apresentamos as análises, considerando as concepções de *ethos* prévio e *ethos* discursivo (AMOSSY, 2013) para averiguar o modo de dizer discursivo de 09 trechos que compõem a justificativa do PL 1740/2021. Para culminar a pesquisa, expomos as considerações finais.

## 1 O *ethos* como meio de persuasão

Na Grécia, por volta do século V a.C., tem início o desenvolvimento da Retórica ocidental, protagonizada, especialmente, por Córax, Platão e Aristóteles. Ao longo dos séculos, os estudos retóricos evoluíram e se (re)configuraram. No entanto, Aristóteles pode ser considerado o responsável por sistematizar esse saber no ocidente, inclusive em torno da concepção dos três tipos de meios de persuasão: o *ethos*, o *pathos* e o *logos*.

Há três tipos de meios de persuasão supridos pela palavra falada. O primeiro depende do caráter pessoal do orador [o *ethos*]; o segundo, de levar o auditório a uma certa disposição de espírito [*pathos*]; e o terceiro, do próprio discurso no que diz respeito ao que demonstra ou parece demonstrar [*logos*]. A persuasão é obtida graças ao caráter pessoal do orador, quando o discurso é proferido de tal maneira que nos faz pensar que o orador é digno de crédito (ARISTÓTELES, 2011, p. 45).

Entendemos, pois, que em Aristóteles o *ethos* está baseado no caráter e na integridade do ser discursivo, ou seja, a imagem construída de si pela oradora, ou orador, no discurso; já o *pathos* é definido pelas emoções e paixões humanas que são aguçadas no auditório; e o *logos* é caracterizado pelo raciocínio rigoroso da oradora ou do orador, isto é, o discurso em si. Dentre esses três meios de persuasão, Aristóteles (2011) considera o *ethos* como o mais importante, especialmente em razão de ser construído pelo modo de dizer discursivo, na enunciação. Então, para o autor, o *ethos* se configura como a imagem discursiva criada no discurso com o intuito de persuadir.

Entendemos que a Retórica Aristotélica se consagrou como a base dos estudos discursivos contemporâneos envolvendo a argumentação. Em contrapartida, apesar das suas pertinentes contribuições, as concepções aristotélicas não conseguem mais contemplar todas as demandas da linguagem e do discurso na atualidade. Na hodiernidade, a noção de *ethos* tem sido abordada por diferentes perspectivas.



Nos estudos contemporâneos neorretóricos e discursivos, a noção de *éthos* tem sido retomada sob diferentes olhares, a partir da valorização dos aspectos sócio-históricos que envolvem o discurso, das instâncias de enunciação e do efeito de sentido de identificação com o auditório, por exemplo (MARIANO, 2020, p. 243-244).

A concepção de *ethos* aristotélica não é anulada ou invalidada pelo desenvolvimento de outras perspectivas. Pelo contrário, a dilatação de tais perspectivas “a complementam, podendo auxiliar na análise dos discursos contemporâneos. Em comum, tais abordagens mantêm o que nos parece crucial para a apreensão do *ethos*: o que vale é o *ethos* construído na enunciação, pelo modo de dizer” (MARIANO, 2020, p. 244). Portanto, apesar de haver concepções pós-aristotélicas sobre *ethos* que se distanciam em partes do que fora proposto pelo autor, tais abordagens concordam que o modo de dizer discursivo é o crucial para a compreensão do *ethos*.

Neste trabalho, assumimos a percepção de *ethos* elaborada por Amossy (2013), que considera a importância do *ethos* anterior à enunciação. Compreendemos que no mundo globalizado as informações são múltiplas e o acesso é rápido. Podemos pesquisar na internet, por exemplo, sobre determinada oradora e criar imagens prévias antes mesmo que ela se manifeste discursivamente. Tal percepção contraria a visão aristotélica de *ethos*.

Para Amossy (2013), a concepção de que a eficácia da palavra está ligada à autoridade do orador está presente na intersecção das disciplinas dos campos da Retórica, da Pragmática e da Sociologia. O *ethos* da Pragmática, no viés aristotélico, é construído na interação verbal, ou seja, puramente interno ao discurso. Na Sociologia, o *ethos* se instaura na troca simbólica organizada por eixos sociais e por posições institucionais exteriores ao discurso. Na Retórica, a autora pontua a *doxa*, isto é, a opinião popular, como determinante para o estabelecimento do *ethos*.

[...] pode-se dizer que a construção discursiva do *ethos* se faz ao sabor de um verdadeiro jogo especular. O orador constrói sua própria imagem em função da imagem que ele faz de seu auditório, isto é, das representações do orador confiável competente que ele crê ser as do público. Fator determinante no estabelecimento do *ethos*, a *doxa* compreende o saber prévio que o auditório possui sobre o orador (AMOSSY, 2013, p. 124).

À vista disso, estabelece-se o que autora conceitua como *ethos* prévio, quer dizer, o auditório presume uma visão da oradora, ou orador, antes mesmo que ela, ou ele, faça a construção da imagem de si no discurso. Essa imagem influencia, especialmente, se se tratar de um político, por exemplo, o qual exerce uma vida pública pelo cargo que ocupa. Assim, ele pode ser conhecido pela imagem que a imprensa faz dele, pelo que está explanado em suas mídias e pela imagem associada ao partido que ele integra. Entretanto, o *ethos* construído pelo modo de dizer no discurso ainda é o mais importante a ser considerado.



Nº9 (2023)

No momento em que toma a palavra, o orador faz uma ideia de seu auditório e da maneira pela qual será percebido; avalia o impacto sobre seu discurso atual e trabalha para confirmar sua imagem, para reelaborá-la ou transformá-la e produzir uma impressão conforme às exigências de seu projeto argumentativo (AMOSSY, 2013, p. 125).

No discurso, o ethos prévio da pessoa que enuncia pode ser reafirmado ou contrariado, de forma mais ou menos consciente, de acordo com o seu modo de dizer, que constitui o ethos discursivo. Assim, Amossy (2013) compreende que o auditório pode manter uma opinião prévia da oradora, mas é no dizer discursivo que o ethos será construído, o que firma uma noção de ethos que o compreende não apenas interno, languageiro, como na Retórica, nem apenas externo, institucional, como na Sociologia.

Portanto, consideramos os postulados de ethos desenvolvidos por Amossy (2013) para este trabalho. Por se tratar de uma propositura elaborada por um político, o qual exerce uma vida pública pelo cargo que ocupa, nas nossas análises apresentamos o ethos prévio e o ethos discursivo do deputado estadual pernambucano, autor do PL 1740/2021, conforme os conceitos apresentados anteriormente. Dando continuidade ao nosso embasamento teórico, no item seguinte articularemos sobre os pressupostos de Direito Linguístico e Conflito Linguístico.

## **2 Direito Linguístico e Conflito Linguístico**

Os estudos sobre Direito Linguístico são constituídos, essencialmente, na interseção entre a Linguística e o Direito, pois esse campo possui, desde o seu nascimento, natureza multidisciplinar. O advento do Direito Linguístico, como escopo de estudo, está, intrinsecamente, vinculado aos marcos históricos do final da Segunda Guerra Mundial e da proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ABREU, 2016; GONÇALVES, 2018).

No Brasil, autores como Abreu (2018) e Mayoword (2020) alertam para a urgência no desenvolvimento de uma Teoria Geral do Direito Linguístico, a qual possa expor seus subsídios substanciais, comuns e específicos do Direito Linguístico como um campo de estudo. Isso porque, em nosso país, essa área ainda está em desenvolvimento teórico e conta com enfoques pouco explorados, especialmente quando se trata sobre um possível método analítico. Assim, compreendemos que:

O campo dos direitos linguísticos, diferentemente daquilo que muitos ainda pensam, não se constitui apenas por uma lista de direitos individuais e/ou coletivos aos quais as pessoas fazem jus. Mais que isso, diz respeito a uma Teoria dos Direitos Linguísticos que fundamenta o estudo das normas de direito linguístico, quando estes estão vinculados aos direitos humanos, ao direito constitucional, ao direito administrativo etc. Interessa-se, igualmente, pelas fontes desse direito linguístico (direito internacional dos direitos humanos, direito constitucional, direito comparado, costumes das



populações etc.); pela identificação de princípios aplicáveis a essas normas (territorialidade, personalidade etc.); pela identificação de metaprincípios geradores dessas normas (dignidade humana, igualdade etc.); pelas possibilidades hermenêuticas e de aplicação das normas de direito linguístico aos casos concretos, bem como pelas formas jurídicas de garantia de materialização desses direitos linguísticos a todos os seres humanos (ABREU, 2018, p. 51-52).

Podemos perceber, então, que o Direito Linguístico tem uma perspectiva coletiva, mas também individual, pois tem o compromisso de assegurar o direito a todos os indivíduos da sociedade. Nesse sentido, Varennes (2001) considera o Direito Linguístico como viés constituidor dos direitos humanos básicos, como os direitos de proteção a mulheres e crianças.

Por conseguinte, Skutnabb-Kangas e Phillipson (1995) elencam que o Direito Linguístico está focado em perspectivas primordiais como a dignidade, a liberdade, a igualdade, a não discriminação e a identidade. Assim, confirma-se a estreita relação dessa área com os Direitos Humanos. Portanto, o Direito Linguístico, como campo de estudo, se preocupa com a elaboração, aplicabilidade, investigação e análise das normas que versam sobre as línguas e os direitos de uso delas por parte dos indivíduos e/ou grupos falantes, sejam esses minoritários ou não.

É justamente pelo fato do Direito Linguístico se preocupar com esses pressupostos que nos propomos a analisar o Projeto de Lei 1740/2021, cuja temática versa sobre a denominada linguagem não-binária. Como veremos mais adiante nas análises, o deputado estadual pernambucano, autor da referida proposição, classifica os falantes da linguagem neutra como uma minoria sociolinguística. Nesse sentido, suscitamos o debate elencado pelo âmbito do Direito Linguístico no que tange as relações de poder e conflitos linguísticos.

Conforme os postulados de Skutnabb-Kangas e Phillipson (1995), o Direito Linguístico é um tipo de Direito Humano e abster as pessoas de Direitos Humanos pode gerar conflitos. Portanto, quando nos voltamos para a temática desta pesquisa, entendemos que há um conflito linguístico quando se trata da denominada linguagem não-binária. De um lado, há pessoas que se sentem discriminadas e não se identificam com o binarismo de gênero masculino e feminino. Do outro, existem indivíduos conservadores que defendem a manutenção desses dois gêneros, como é o caso do autor da proposição analisada.

O Conflito Linguístico é concebido por Nelde (1996) como uma ocorrência inerente a uma situação de contato linguístico que está associada de maneira particular a elementos extralinguísticos, como questões étnicas e políticas. Tratar sobre gênero, especialmente no Brasil, é uma pauta polêmica, pois envolve questões de poder, de ideologia etc.





Desse modo, devemos refletir sobre o viés de poder que a língua exerce, pois busca-se a manutenção do privilégio que a língua detém. Em uma situação de conflito linguístico, consoante Dubinsky e Davies (2018), a língua será frequentemente utilizada como ferramenta de poder de uns sobre outro (s), tendo em vista que o poder congrega os valores ideológicos, religiosos, morais etc.

Ao nos voltarmos para a temática deste trabalho, ressaltamos que estamos abordando acerca de um conflito intralinguístico, ou seja, interno à própria Língua Portuguesa. No âmbito do Direito e Conflito Linguístico, temos as dissertações de Mayoword (2020) e Silva (2017), por exemplo, que abordam os conflitos entre a Língua Portuguesa, que detém o título de língua oficial do Brasil, e as línguas minoritárias, como as indígenas, as quais vêm conquistando títulos de línguas cooficiais. Mas as perspectivas assumidas são sempre a Língua Portuguesa em contraposição a uma outra.

No entanto, ao debruçarmos esta pesquisa em um conflito intralinguístico à Língua Portuguesa, nos deparamos com a escassez de estudos voltados para esta temática. Para entendermos e abordarmos, especialmente nas nossas análises, sobre esse conflito linguístico que propomos, consideramos que “para averiguar as causas de um conflito linguístico, é necessário considerar cuidadosamente a situação de contato, que revela muito sobre a natureza das diferenças sociais ou outras que caracterizam uma situação de contato linguístico” (SILVA, 2020, p. 23). Assim, o advento de uma linguagem não-binária contraria o entendimento hegemônico da sociedade, criando uma tensão.

Ao buscarmos exemplos de conflitos sobre a língua e linguagem que adentraram num embate de âmbito legislativo, extrapolando a discussão das fronteiras da academia científica, assim como a propositura que analisamos nesta pesquisa, encontramos o parecer executado por Silva (2021) acerca do PL nº 10/2021, o qual tem por objetivo a vedação do uso de novas formas de flexão no gênero gramatical e de números das palavras no português brasileiro.

No parecer técnico, o autor verificou que o PL nº 10/2021 apresentava uma concepção equivocada da norma culta e do direito à sua apreensão pela pessoa humana por desconhecer a estrutura e o funcionamento das línguas e a dinamicidade das normas linguísticas. Ademais, foi apontado o desconhecimento do seu propositor no tocante às mudanças e variações linguísticas e suas respectivas validações sociais, tendo em vista que elas não são regulamentadas por legislação.

Ademais, existem casos em que a discussão sobre língua, linguagem e sociedade estiveram presentes em termos de dispositivos legislativos no Brasil e foram sancionadas como lei. Apresentamos dois casos que foram apontados na pesquisa desenvolvida por Magalhães, Cardoso e Pôrto (2021).

O primeiro episódio é o da Lei nº 12.605, de 3 de abril de 2012, que determina o emprego obrigatório da flexão de gênero gramatical para nomear profissão ou grau em diplomas, devendo



constá-la nos textos, correspondentemente ao sexo com o qual se identifica a pessoa diplomada, ao designar a profissão e o grau obtido, sancionada por Dilma Rousseff, que no exercício do cargo apresentava-se como *Presidenta da República*. Outro caso de legislação sobre política linguística de flexão de gênero gramatical pode ser observado na Lei nº 2.749, de 2 de abril de 1956, sancionada pelo então presidente da república Juscelino Kubitschek, cujo Art. 1º e principal normatiza:

O gênero gramatical dêsse nome, em seu natural acolhimento ao sexo do funcionário a quem se refira, tem que obedecer aos tradicionais preceitos pertinentes ao assunto e consagrados na lexeologia do idioma. Devem portanto, acompanhá-lo neste particular, se forem genêricamente variáveis, assumindo, conforme o caso, eleição masculina ou feminina, quaisquer adjetivos ou expressões pronominais sintaticamente relacionadas com o dito nome (BRASIL, 1956).

Portanto, compreendemos que as políticas voltadas para o Direito Linguístico podem criar ou resolver conflitos linguísticos. Mayord (2020) enfatiza a necessidade de compreender o Direito Linguístico no Brasil a partir de uma visão decolonial. Ao nos depararmos, especificamente, com o PL 1740/2021, percebemos a manutenção de uma sistematização conservadora e que confronta a ideia de possível desconstrução dessa estrutura social. No item seguinte, procedemos com a apresentação das nossas análises.

### 3 Análise do ethos do autor do Projeto de Lei 1740/2021

Tratando-se da análise do discurso apresentado no PL 1740/2021, consoante os conceitos apresentados anteriormente, adotamos uma metodologia qualitativa e interpretativista, considerando os postulados de ethos prévio e ethos discursivo de Amossy (2013). Conforme a autora, o orador constrói sua imagem não apenas quando fala de si, mas, principalmente, pelo modo de dizer, indiciado na enunciação, quando ele reafirma, refuta ou complementa sua imagem anterior ao discurso.

O discurso lhe oferece todos os elementos de que tem necessidade para compor um retrato do locutor, mas ele os apresenta de forma indireta, dispersa, frequentemente lacunar ou implícita. Assim, um estilo pontuado de exclamações permite induzir o caráter impetuoso ou colérico do locutor, enquanto um falar lacônico e rude, que não se prende a convenções de polidez, pode indicar um homem íntegro que diz a verdade sem meias palavras. Aquele que louva a qualidade de seus adversários se apresenta como um homem honesto e imparcial; o que enche seu discurso de alusões eruditas e de citações parece um homem culto. É o conjunto das características que se relacionam à pessoa do orador e a situação na qual esses traços se manifestam que permitem construir sua imagem. Se esta é sempre em última instância singular, é preciso ver, entretanto, que a reconstrução se efetua com a ajuda de modelos culturais que facilitam a integração dos dados em um esquema preexistente (AMOSSY, 2013, p. 126-127).



Assim, serão considerados como indícios da construção do ethos do orador nos fragmentos analisados: o contexto do discurso, as escolhas lexicais, os temas, as pontuações e os elementos de ordem ideológica. As análises estão organizadas da seguinte forma: inicialmente, verificamos o ethos prévio do deputado estadual autor do PL; em seguida, averiguamos o modo de dizer discursivo do referido deputado em 09 trechos que compõem a justificativa da propositura, considerando o ethos prévio anteriormente analisado. Por se tratar de uma justificativa extensa, selecionamos os fragmentos que concebemos apresentar o ethos discursivo do autor em maior evidência.

### 3.1 Análise do ethos prévio do deputado estadual autor do Projeto de Lei Ordinária 1740/2021

Quando o PL 1740/2021 foi proposto na Assembleia de Pernambuco, o parlamentar que o elaborou gozava do seu primeiro mandato como deputado estadual. Como vimos na Introdução deste trabalho, são 34 projetos que tramitam nas assembleias do Brasil com o intuito de coibir a utilização da denominada linguagem não-binária. O Estado de Pernambuco, especificamente, registra 03 proposituras, das quais decidimos analisar o PL 1740/2021.

Em 2018, emergiu, no Brasil, uma onda conservadora que se apropriou de características da nacionalidade brasileira tomando-as como partidárias. A defesa da família tradicional, a salvaguarda da religião cristã e a resistência contra a diversidade de gênero são pautas defendidas por esse grupo. Dentro desse contexto, muitos políticos que compartilham desses ideais foram eleitos.

No caso específico da denominada linguagem não-binária, que é a temática abordada neste trabalho, os projetos de lei que objetivam coibir a sua utilização foram suscitados após uma escola do Rio de Janeiro adotar esse formato em sala de aula<sup>38</sup>, visando oportunizar a experiência escolar mais tolerante e inclusiva para os alunos. Em razão desse acontecimento, os deputados estaduais que compartilham da ideologia conservadora, espalhados nas assembleias do país, passaram a elaborar proposituras em defesa do binarismo de gênero masculino e feminino.

Foi nessa onda que o PL 1740/2021 foi proposto na Assembleia de Pernambuco. Como o nosso foco é o ethos do autor da propositura, em nossa análise buscamos contemplar o que foi elaborado por Amossy (2013), quando pontua que o ethos prévio pode ser constituído pela imagem que a imprensa faz do indivíduo, pelo que está explanado nas suas mídias e pela imagem associada ao partido o qual ele integra.

Em 2018, o referido autor do projeto foi eleito por Pernambuco para o seu primeiro mandato como deputado estadual. À época, estava associado ao Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)<sup>39</sup>,

---

38 Para entender melhor o caso, leia a reportagem em: <https://paisefilhos.uol.com.br/familia/escola-do-rio-de-janeiro-adota-linguagem-neutra-na-sala-de-aula-querides-alunos/> .

39 Confira mais informações sobre o PTB em: <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/partido-trabalhista-brasileiro> .



N°9 (2023)

configurado como extrema-direita, cujas ideologias são o conservadorismo social e nacional, o militarismo, o patriotismo, o anticomunismo e o nacionalismo brasileiro.

No pleito de 2022, em que foi reeleito para o segundo mandato na Assembleia de Pernambuco, o deputado se vinculou ao partido União Brasil (UNIÃO)<sup>40</sup>, caracterizado como centro-direita, que surgiu da fusão entre o Democratas (DEM) e o Partido Social Liberal (PSL). Como ideologia, o União Brasil defende o conservadorismo liberal, o liberalismo econômico e conservador.

No site do deputado estadual pernambucano<sup>41</sup>, verificamos que ele é formado no curso de Arquitetura e Urbanismo e sua vida profissional é dedicada ao urbanismo e ao segmento de obras públicas. Ele é cristão, casado com uma mulher e pai de dois filhos. Entre as pautas defendidas estão o transporte público, a saúde e o turismo.

Em um folder de campanha para a reeleição, o deputado elenca os princípios resguardados por ele<sup>42</sup>. Observamos que ele se posiciona como defensor da família e da vida, servo de Deus, defensor da liberdade, que tem compromisso com os quatro cantos de Pernambuco, acredita na primazia dos pais sobre a educação dos filhos e defende os direitos da população.

Portanto, construímos um ethos prévio conservador desse deputado. Trata-se de um homem branco, pai de família, com nível superior completo, com filiações partidárias de direita, cristão e defensor das concepções tradicionais de sociedade. Como o modo de dizer discursivo é mais importante que essa imagem prévia, nos dispomos a averiguar os 09 trechos das justificativas do PL 1740/2021 para compreendermos se esse ethos prévio é confirmado ou não discursivamente e quais outros ethos discursivos são suscitados.

### **3.2 Análise do ethos discursivo do deputado estadual autor do Projeto de Lei Ordinária 1740/2021**

Ao analisarmos o ethos prévio do deputado estadual pernambucano, juntamente com o contexto em que foi elaborado o PL 1740/2021, verificamos uma imagem de conservador. No entanto, para as análises, é o modo de dizer discursivo que devemos levar em maior consideração, sendo que esse ethos prévio pode ou não se confirmar. Logo, passemos às análises dos 09 trechos que compõem a justificativa da referida propositura.

---

40 Para conhecer mais sobre o partido, acesse: <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/uniao-brasil>.

41 As informações estão disponíveis em: <https://romerosalesfilho.com.br/>.

42 O folder está disponível em: [https://drive.google.com/file/d/1ZyyHU9LCdemd6f3u5z46ZUaD\\_JGs7-xW/view](https://drive.google.com/file/d/1ZyyHU9LCdemd6f3u5z46ZUaD_JGs7-xW/view).



Fragmento 1: “A partir do descobrimento do Brasil por Portugal, com as grandes navegações a partir do século XV d.C., o nosso país adotou a língua portuguesa, derivada do latim vulgar, provindo do Império Romano, como língua oficial da nação brasileira. A língua portuguesa é patrimônio nacional, que tem servido como instrumento de expressão da nação brasileira desde a sua fundação e como tal deve ser preservada”.

O fragmento exposto acima é o primeiro parágrafo do texto que compõe a justificativa do PL 1740/2021. Já neste trecho, temos a confirmação do ethos prévio de conservador, o qual se desdobra em um ethos nacionalista. O autor utiliza o termo “descobrimto” para se referir à chegada dos portugueses ao Brasil. Ao pautar um tema que remonta ao Brasil colonial, o deputado faz escolhas lexicais para suscitar elementos de ordem ideológica de nacionalidade (“nosso país adotou a língua portuguesa”; “língua oficial da nação brasileira”; “língua portuguesa é patrimônio nacional”; “instrumento de expressão da nação brasileira”) para defender um purismo linguístico português.

Atentemos, especialmente, para a escolha lexical “adotou” para se referir à língua portuguesa. Tal preferência revela uma distorção da compreensão da história social do nosso país. Afinal, o deputado desconsidera todos os conflitos linguísticos de imposição da Língua Portuguesa aos povos originários da terra, como exemplo temos o projeto pombalino<sup>43</sup>, no Brasil colonial. Ademais, ao remontar a um passado de uma língua derivada do Latim, a qual proveu do Império Romano, em defesa do purismo linguístico português, o autor desconsidera os estudos sociolinguísticos sobre variação e mudanças linguísticas, pois não mais falamos o português advindo de Portugal.

Fragmento 2: “A Constituição da República de 1988, dispõe no seu artigo 13, que ‘a língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil’, por sua vez, o artigo 210, § 2º, dispõe que ‘o ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa’, não deixando qualquer dúvida de que a língua portuguesa é o idioma oficial que deve ser adotado para o todo o ensino no território nacional. Por sua vez, no artigo 205, da Carta Magna, está claramente disposto que ‘a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho’, ou seja, como dever do Estado, da família e com a colaboração da sociedade, qualquer medida que se pretenda adotar em termos de ensino, deve ser submetida a amplo debate social, e com a aprovação de legislação para que valha em toda nação, como é natural num país democrático. Isto significa que é absolutamente autoritário e antidemocrático que movimentos, tais como os que propagam o chamado ‘dialeto’ ou ‘linguagem não-binária ou neutra’, que hodiernamente toma de assalto as escolas, pretendam modificar a língua oficial impondo diretamente nas salas de aula, o ensino de uma linguagem que substitua a gramática e a língua oficial, sem um amplo debate social, político, filosófico e jurídico e sem aprovação maciça da população pernambucana”.

43 Sugestão de leitura para conhecer o projeto pombalino e a imposição da língua portuguesa: <https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/13788/44/44>.



N°9 (2023)

Ao se apoiar na legislação brasileira, percebemos um tema que destaca o *ethos* culto do autor (“A Constituição da República de 1988, dispõe no seu artigo 13”; “por sua vez, o artigo 210, § 2º”; “Por sua vez, no artigo 205, da Carta Magna”). Ele utiliza das citações para reforçar elementos de ordem ideológica conservadora (“não deixando qualquer dúvida de que a língua portuguesa é o idioma oficial que deve ser adotado para o todo o ensino no território nacional”). No entanto, há algumas descontextualizações e contradições.

A Língua Portuguesa detém o prestígio de ser o idioma oficial da República Federativa do Brasil, porém, não é o único falado na nossa nação. Vale destacar que a cooficialização de línguas é uma política linguística que busca, através de um instrumento legal, assegurar que uma língua falada em nosso território compartilhe juridicamente o *status* de oficialidade com outra língua oficial e/ou cooficial<sup>44</sup>. O que não é o caso da linguagem não-binária. No entanto, o autor da propositura a caracteriza como uma neolingagem (“dialeto”; “modificar a língua oficial”; “linguagem que substitua a gramática e a língua oficial”), desconsiderando, mais uma vez, as variações e mudanças linguísticas que são típicas de uma língua.

O fato é que existe uma validação social por parte dos cidadãos em adotar essa linguagem. São vozes silenciadas que buscam representação na língua. Desconsiderando a importância dessa linguagem inclusiva, o deputado assume uma postura austera e faz escolhas lexicais afiadas (“absolutamente autoritário e antidemocrático”; “hodiernamente toma de assalto”; “pretendam modificar”; “impondo”), reforçando o seu *ethos* conservador diante da polêmica.

Fragmento 3: “Assim, entende-se que o que está em curso no nosso Estado, no Brasil, e conseqüentemente no Ocidente é uma tentativa de destruir não só o veículo pelo qual expressamos e transmitimos valores universais, mas principalmente a tentativa de reescrever a história para as gerações vindouras, de modo que não sejam capazes de se conectar aos elementos civilizacionais, reerguendo-os dos escombros. A manobra orwelliana de destruir o arcabouço civilizacional é inteiramente rebatida também pelo parecer técnico abaixo disposto, tecido pela professora de português CÍNTIA CHAGAS, o que motivou a apresentação do presente Projeto de Lei para que tenha alcance estadual. Projetos similares estão tramitando em Casas Legislativas em outros estados e também nacionalmente, na Câmara dos Deputados. Eis o parecer: ‘Este projeto tem a finalidade principal de zelar pelo direito, assegurado aos estudantes brasileiros, a uma educação de qualidade, conforme consta no texto da Constituição Federal, inserido em todo ordenamento jurídico pátrio, no artigo 205. Além dele, ampara-nos também o artigo 13 da nossa Carta Magna, segundo o qual ‘A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil’. (Formada em Letras pela UFMG, Cíntia Chagas é professora de português com maior visibilidade midiática do país, Instagrammer (possui mais de 220.000 seguidores e selo de verificação), palestrante e escritora. Correspondente da

44 Sugestão de leitura para aprofundar o conhecimento sobre a cooficialização de línguas no Brasil: <https://blog.ufes.br/kyriafinardi/files/2019/07/Pinheiro-Finardi-Porcino-2019.pdf>.



N°9 (2023)

Jovem Pan há mais de 4 anos, colunista do jornal Estado de Minas e do Jornal da Altetosa, já foi capa do G1, destaque no Jornal da Globo, tema no Jornal Nacional e no SPTV. Participou de diversos programas de TV, como o programa The noite e o Programa da Eliana. A professora também saiu em vários jornais e revistas, como O Globo, IstoÉ Gente e Veja. Escritora, possui dois best-sellers pela editora Harper Collins.)”.

Como vimos na Introdução deste trabalho, outros projetos de mesmo cunho tramitam nas casas legislativas do país. Tal tema é frisado neste trecho pelo autor da propositura que analisamos. Seguindo a mesma postura do trecho anterior, o autor escolhe termos lexicais severos para se referir aos indivíduos que defendem a linguagem não-binária (“tentativa de destruir”; “manobra orwelliana”; “destruir o arcabouço civilizacional”; “escombros”).

Para reafirmar a ideologia conservadora, nacionalista e cristã do deputado, são utilizados elementos que idealizam um embate entre os que defendem a linguagem inclusiva e os que defendem os considerados princípios universais (“tentativa de destruir não só o veículo pelo qual expressamos e transmitimos valores universais, mas principalmente a tentativa de reescrever a história para as gerações vindouras, de modo que não sejam capazes de se conectar aos elementos civilizacionais, reerguendo-os dos escombros”). É como se travasse uma guerra entre o bem e o mal.

Além disso, aparece um parecer elaborado por uma professora de português. O deputado destacou o nome da professora em letras maiúsculas. Inseriu uma citação direta e, logo após, entre parênteses, há informações sobre a docente. Ao utilizar uma fonte, acreditamos que o deputado procurasse validar o seu ponto de vista, reforçando o seu ethos culto/pseudo-culto. O que mais nos chamou a atenção foi o fato do deputado buscar autenticar a credibilidade da professora por meio da sua visibilidade na mídia e não pelo campo de produção acadêmica científica (“maior visibilidade midiática do país”; “Instagrammer (possui mais de 220.000 seguidores e selo de verificação)”; “Participou de diversos programas de TV”), o que abre margem para o questionamento da validade do poder da citação e dessa característica do orador, o que nos leva a propor que, na realidade, trata-se de um ethos pseudo-culto.

Fragmento 4: “Ocorre que, recentemente, temos visto, nas redes sociais, um movimento em prol da ‘linguagem neutra’ ou ‘linguagem não binária’, em que se pede a troca das terminações, nas palavras, -a e -o por -e, -@ ou -x. Segundo os defensores desse dialeto, tratar-se-ia de uma maneira de diminuir o preconceito contra aqueles que não se identificam com o gênero masculino, tampouco com o feminino, os chamados não binários. Então, palavras como menina e menino dariam lugar a menine,menin@ ou meninx; todos daria lugar a todes, tod@ ou todx, por exemplo. Esse movimento tem tomado tamanha proporção que alcançou, em novembro do ano passado (2020), uma escola do Rio de Janeiro, cuja circular de comunicação aos pais saiu nos mais diversos jornais brasileiros. Nesse documento, os responsáveis pelo Colégio Franco-Brasileiro afirmaram: ‘(...) tornamos público o nosso suporte institucional à adoção de estratégias gramaticais de neutralização de



gênero em nossos espaços formais e informais de aprendizagem'. Entretanto, esse tipo de medida, além de inconstitucional, não possui absolutamente nenhum embasamento científico. Vejamos, pois, o que o linguista Joaquim Mattoso Câmara Júnior, um dos mais renomados estudiosos do nosso idioma, cujas pesquisas em linguagem vêm sendo desenvolvidas desde 1940, diz sobre o assunto. Em seu artigo 'Considerações sobre o gênero em português', um dos principais trabalhos produzidos no Brasil sobre o tema, Mattoso Câmara explica que o gênero feminino é, em português, uma particularização do masculino. Essa particularização é feita pela terminação 'a', que é diferente da terminação neutra 'o', não havendo, então, nenhuma causa relacionada a um suposto machismo, mas às características morfológicas da língua portuguesa".

Devemos recordar, conforme verificamos no ethos prévio, que o autor da propositura é um arquiteto e urbanista por formação, e que está debatendo sobre linguagem. Ao abordar sobre a utilização, nas redes sociais, de termos que remetem à linguagem não-binária, o deputado reconhece a regularidade social da mesma. Quando cita o caso do colégio que adotou a neutralização de gênero, o deputado faz uma escolha de ordem ideológica em rechaçar tal atitude ("esse tipo de medida, além de inconstitucional, não possui absolutamente nenhum embasamento científico"). É a forma do seu ethos conservador se posicionar diante da polêmica, tendo em vista que o campo científico, especialmente a sociolinguística, tem discutido abertamente acerca dessas mudanças e variações, além de não haver lei que coíba a utilização dessa adequação.

Além disso, o deputado pernambucano se apoia em um linguista na busca de reforçar e validar o seu ponto de vista. É uma citação descontextualizada. O linguista é um dos mais importantes do nosso país, mas abarca um pensamento mais estruturalista sobre língua. As Ciências Sociais, com ênfase nos campos da língua e da educação, têm se distanciado da perspectiva estrutural, apesar de reconhecer sua importância, e se dedicado a outras abordagens que consigam abarcar as significativas mudanças e variações que acontecem na nossa sociedade. Assim, é limitado demais posicionar o "o" como o termo neutro da Língua Portuguesa, como fez o deputado ao suscitar o seu ethos culto/pseudo-culto, e tentar negar comportamentos que rejeitam a busca pela equidade ("nenhuma causa relacionada a um suposto machismo, mas às características morfológicas da língua portuguesa"). É um reforço ao sistema patriarcal, que ainda insiste em predominar nas nossas vivências.

Fragmento 5: "Outra informação relevante e incontestável de que a 'linguagem neutra' não possui ancoragem linguística vem do fato de o masculino, na língua portuguesa, já ser neutro, valendo para pessoas do gênero masculino, do gênero feminino e para os indivíduos que não se identificam com nenhum dos gêneros. Isso se dá pelo seguinte fato: no latim, havia três gêneros, o masculino (terminado em -o), o feminino (terminado em -a) e o neutro (terminado em -u). Na passagem do latim para o português, devido à semelhança da terminação masculina com a terminação neutra, adotou-se o masculino para designar o próprio masculino e também o neutro. É por isso que, em exemplo dado pelo renomado pesquisador e professor da Unicamp, Sírio Possenti, 'dizemos que o circo tem dez leões, mesmo que





Nº9 (2023)

tenha cinco leões e cinco leoas, mas não dizemos, no mesmo caso, que tem dez leoas. Também é por isso que se pode dizer que todos nascem iguais em direitos, o que inclui as mulheres, mas não se incluiriam os homens se a forma fosse ‘todas nascem iguais em direitos’”.

Podemos perceber que o ethos culto/pseudo-culto do deputado pernambucano não abre margem para ser contestado (“relevante e incontestável”; “não possui ancoragem linguística”), mesmo tendo formação acadêmica em Arquitetura e Urbanismo. Ele reconhece a neutralidade de gênero no Latim, do qual a Língua Portuguesa derivou, como foi supracitado no primeiro fragmento da propositura. No entanto, não abre espaço para uma possível neutralidade no português (“o masculino, na língua portuguesa, já ser neutro, valendo para pessoas do gênero masculino, do gênero feminino e para os indivíduos que não se identificam com nenhum dos gêneros”; “adotou-se o masculino para designar o próprio masculino e também o neutro”). Não há a busca em saber o motivo pelo qual há pessoas que lutam por um espaço na linguagem além do binarismo feminino e masculino. O que prevalece é a sua verdade.

Ademais, ao trazer uma citação de mais um linguista, o autor da propositura contempla elementos de ordem ideológica conservadora. É defendida a ideia de que as mulheres devem se reconhecer no “todos” mas os homens não podem se identificar no “todas”. Há uma contradição: como o deputado deseja impor que as pessoas que não se reconhecem na dicotomia mulher e homem sejam contempladas pelo “todos”? É a manutenção de um pensamento patriarcal e uma perspectiva afunilada acerca da realidade social em que estamos inseridos.

Fragmento 6: “Além disso, mesmo que nenhum desses argumentos existissem, a ‘linguagem neutra’, por si só, não faz sentido, uma vez que gênero gramatical não se relaciona com o sexo do ser humano. A palavra dentista, por exemplo, termina em -a e não faz distinção de gênero, uma vez que pode haver o dentista e a dentista. Logo, percebe-se a total falta de conhecimento linguístico dos apoiadores dessa causa, que resvala na bizarrice”.

Vejamos que no parágrafo anterior o deputado pernambucano, cujo ethos culto/pseudo-culto não abriu espaço para ser contestado, assumiu a perspectiva de que o “o” designaria o masculino, o “a” o feminino e os homens, as mulheres e os que não se reconhecem nesse binarismo estariam sendo contemplados pelo “o”, que seria a neutralidade no português. Agora, ele contraria o que disse (“gênero gramatical não se relaciona com o sexo do ser humano”). O não-binarismo é uma questão de identidade, não biológica. Inserido na sua ordem ideológica, o autor da propositura escolhe o termo “bizarrice” para se referir aos que lutam em prol da linguagem não-binária. Assim, ele tropeça no paradoxo de que defender essa variação trata-se de uma perspectiva de identidade e não de sexo biológico.

Fragmento 7: “Portanto, fica claro que não há outras motivações a não ser as ideológicas para suscitar a defesa desse dialeto, cujo uso apenas prejudica e



Nº9 (2023)

exclui os demais cidadãos. Os surdos, por exemplo, teriam dificuldade de fazer a leitura labial se o interlocutor fizesse uso da ‘linguagem neutra’; os cegos teriam mais dificuldade ainda de adaptação, uma vez que os softwares de leitura não fazem a tradução não binária; por fim, seria imposto aos disléxicos, que representam sete por cento das crianças em fase escolar, maior dificuldade ainda de leitura. Fora a maioria esmagadora da população, que não entende por que razão a língua portuguesa deveria ser modificada em prol de uma minoria não binária”.

Vejamos como as escolhas lexicais do autor da proposta buscam apontar a linguagem não-binária como prejudicial para os demais (“prejudica e exclui”; “imposto”; “dificuldade” utilizada por três vezes), sem considerar que essas pessoas se sentem e são acometidas pela falta de representatividade e espaço. Nessa ordem de elementos ideológicos, o deputado situa as pessoas não-binárias como “minorias” e considera os iguais a ele como “maioria” social. É um posicionamento hostil da prática conservadora achar que as consideradas minorias devem se curvar aos que acham ser a maioria.

O deputado pernambucano, em nenhum momento, abre margem para entender essa realidade linguística sob a perspectiva de quem a anseia. Vejamos que ele pauta temas de outras comunidades marginalizadas pela sociedade e pelos próprios poderes públicos (“surdos”; “cegos”; “disléxicos”) para minimizar a luta pela linguagem não-binária. No Direito Linguístico, todos os indivíduos devem ter suas garantias, especialmente no tocante às minorias. Observemos que ao passo que o deputado reconhece a existência de pessoas que se identificam como não-binárias, ele as caracteriza como “minorias” linguísticas. É um conflito linguístico interno à Língua Portuguesa. No entanto, não podemos esquecer que a comunidade surda e a Língua Brasileira de Sinais (Libras) travaram, e ainda travam, conflitos externos à Língua Portuguesa, para que seus direitos linguísticos sejam assegurados. Mas são classificados como minorias linguísticas, apesar de possuírem direitos garantidos. Então, é superficial demais utilizar tais argumentos.

Fragmento 8: Deste modo, não podemos permitir que a língua portuguesa, que serviu até o presente momento como meio de expressão em nosso Estado, Terra de tantos gênios literários, que serviu para nomes de vulto da literatura, música, poesia, oratória, política e filosofia brasileiras, seja destruída por movimentos ou modismos que ameaçam ruir todo o nosso patrimônio histórico e cultural.

As escolhas lexicais do deputado seguem o mesmo padrão agressivo (“destruída”; “modismos” “ameaçam ruir”). O ethos nacionalista (“não podemos permitir”; “nosso patrimônio histórico e cultural”) coloca ele e os que pensam como ele num patamar de defensores da nacionalidade brasileira, como se essa variação linguística estivesse compromissada em apagar da história e da memória o entendimento de Língua Portuguesa que eles têm.



Mais uma vez, o parlamentar utiliza elementos de ordem ideológica para dar um entendimento de embate: os conservadores, que valorizam o purismo da Língua Portuguesa lutando contra o “modismo” da linguagem não-binária que anseia “ruir” o “patrimônio histórico e cultural” do país. Todavia, o autor da propositura se esquece que o campo das artes, muitas vezes, foi e é vanguardista em criar e utilizar variações linguísticas.

Fragmento 9: “Pelos motivos expostos, é de urgente importância que os Nobres Pares apoiem a tramitação e a aprovação da presente propositura, que visa defender a Língua Portuguesa”.

Na busca em “defender a Língua Portuguesa” e “pelos motivos expostos” sob a égide dos ethos conservador, nacionalista e culto/pseudo-culto, o autor da propositura faz a escolha lexical “urgente” para ponderar que os demais parlamentares possam se unir à causa, apreciem e aprovem o PL. Assim, nas análises dos fragmentos selecionados, acompanhamos que o deputado pernambucano recorre a um tempo remoto da Língua Portuguesa, sob o viés do purismo linguístico e conservador, problematiza o movimento e a pauta em prol da linguagem neutra, sob o seu viés de ordem ideológica, e busca evidenciar, através dos seus argumentos, que a Língua Portuguesa corre riscos de “ruir” devido aos questionamentos em relação ao binarismo de gênero masculino e feminino.

#### 4 Considerações finais

Este trabalho se propôs a analisar o ethos do autor do Projeto de Lei Ordinária 1740/2021 e acreditamos ter contemplado o nosso objetivo. À luz do Direito Linguístico e Conflito Linguístico, ao pautarmos a temática da denominada linguagem não-binária, entendemos que se trata de um conflito interno à Língua Portuguesa. De um lado, existem pessoas que não se identificam no binarismo masculino e feminino e buscam, na norma gramatical, a neutralidade de gênero, ou seja, visam garantir um direito linguístico. Do outro, um grupo conservador que se posiciona contrário ao movimento.

Sob os postulados da Argumentação e da Retórica, identificamos, nas nossas análises, o ethos prévio e o ethos discursivo do deputado estadual pernambucano, autor da propositura. Acreditamos, ainda, ter feito considerações que contribuíram de forma além da verificação do ethos. Como ethos prévio, retomamos uma imagem de conservador do parlamentar, que foi reafirmada em vários fragmentos analisados e se desdobrou nos ethos nacionalista e culto (ou pseudo-culto, visto que utiliza fontes pouco confiáveis (como dados da mídia), descontextualizados ou desatualizados).

Entendemos que o assunto podia ser abordado e analisado sob outras perspectivas, mas acreditamos ter mantido o foco no ethos e ter contemplado o que propomos inicialmente. Ademais, ressaltamos que não objetivamos validar ou não a propositura analisada. Ao abordar a temática desta



pesquisa, pleiteamos ponderar sobre um conflito linguístico que extrapolou a discussão acadêmica e instaurou-se no âmbito legislativo.

Assim, consideramos ter contribuído para o avanço da discussão sobre a linguagem não-binária. Contudo, julgamos que ainda há muito a se discutir e estudar para se chegar a uma plena concordância acerca dessa temática. Apesar de ter nos incomodado o fato de não encontrarmos, até a finalização da escrita desta pesquisa, nenhum projeto com o objetivo de assegurar o direito linguístico às pessoas que não se identificam com os gêneros masculino e feminino, acreditamos no poder e contribuição do âmbito acadêmico-científico, o qual tem a maior autoridade para verificar e apontar as variações e normas linguísticas e suas respectivas validações sociais que acontecem na nossa língua. Portanto, confiamos na reflexão social e científica que este trabalho pode (e deve) provocar e nas ações que podem ser ocasionadas a partir do mesmo.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, R. N. Estatutos jurídicos e processos de nacionalização de línguas no Brasil: considerações à luz de uma emergente teoria dos direitos linguísticos. *Revista da ABRALIN*, [S. l.], v. 17, n. 2, 2019. Disponível em: <https://revista.abralin.org/index.php/abralin/article/view/1324#:~:text=Os%20processos%20diretos%20de%20nacionaliza%C3%A7%C3%A3o,consolidadas%20no%20territ%C3%B3rio%20nacional%2C%20ou>. Acesso em: 03 nov. 2022.

ABREU, R. N. *Os direitos linguísticos: possibilidades de tratamento da realidade plurilíngue nacional a partir da constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. São Cristóvão, 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2016.

AMOSSY, R. O ethos na intersecção das disciplinas: retórica, pragmática, sociologia dos campos. In: AMOSSY, R. (Org.). *Imagens de si no discurso – a construção do ethos*. Tradução Dilson F. da Cruz; Fabiana Komesu; Sírio Possenti. São Paulo: Contexto, 2013. pp. 119-143.

ARISTÓTELES (384-322 a.C.). *Retórica*. Tradução Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2011.

BRASIL. Lei nº 12.605, de 3 de abril de 2012. Determina o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112605.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112605.htm). Acesso em: 08 mar. 2023.

BRASIL. Lei nº 2.749, de 2 de abril de 1956. Dá norma ao gênero dos nomes designativos das funções públicas. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/1950-1969/L2749.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1950-1969/L2749.htm). Acesso em: 08 mar. 2023.

COLLING, A. M. Elxs, el@s e n\*s. *Instituto Humanitas Unisinos*. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/169-noticias-2015/547637-elxs-els-e-ns>. Acesso em: 29 fev. 2023.

DAVES, W.D; DUBINSKY, S. *Language conflict and language rights: Ethnolinguistic perspectives on human conflict*. New York: Cambridge, 2018.



Nº9 (2023)

97

GONÇALVES, J. S. S. *Direitos linguísticos no acesso ao direito à educação por migrantes forçados no Brasil: Estado, práticas e educação superior*. Pelotas, 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2018.

MAGALHÃES, E. H. da S.; CARDOSO, F. O. F.; PÔRTO, B. C. F. Reflexões formais e sociodiscursivas: a linguagem não-binária no português brasileiro sob a ótica dos estudos linguísticos. *Mosaico*. São José do Rio Preto, v. 20, n. 1, 2021. p. 171-199.

MARIANO, M. R. C. P. As funções do discurso epidítico na política e a imagem de si. Análise do discurso da cerimônia de posse de Marcelo Déda. *Revista Metalinguagens*, v. 7, n. 1, julho de 2020, pp. 240-264.

MAYWORM, M. C. C. *Cooficialização de línguas em municípios brasileiros: uma perspectiva à luz do direito linguístico*. 2020. 126f. Dissertação (Mestrado em Estudos de Linguagem) - Instituto de Letras, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2020.

NELDE, Peter Hans. Language conflict. In: COULMAS, F. (ed.). *The handbook of sociolinguistics*. Oxford: Blackwell, 1996. p. 285-300.

*PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1740/2021*. In: Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Disponível em: <https://www.alepe.pe.gov.br/proposicao-texto-completo/?docid=6780&tipoprop=p>. Acesso em: 03 nov. 2022.

SILVA, L. N. F. da. *Direitos linguísticos e sua permeabilidade no sistema interamericano de proteção dos direitos humanos: um estudo no âmbito da CIDH*. 2021. 115 f. Dissertação (Mestrado em Letras) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2021.

SILVA, P. A. P. da. Instituto de Estudos da Linguagem. *Ofício IEL-Dir*. 03/2021. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 26 fev. 2021. Disponível em: [https://www.iel.unicamp.br/sites/default/files/Parecer\\_e\\_oficio\\_pl10\\_21.pdf](https://www.iel.unicamp.br/sites/default/files/Parecer_e_oficio_pl10_21.pdf) . Acesso em: 13 mar. 2023.

SKUTNABB-KANGAS, T.; PHILLIPSON, R. *Linguistic human rights: overcoming linguistic discrimination*. Berlin: Mouton de Gruyter, 1995.

VARENNES, F. de. Language Rights as an Integral Part of Human Right. *International Journal on Multicultural Societies*, v. 3, n. 1, p. 15-25, 2001.